

TERMO DE CONTRATO N.º 001/SUB-IP/GAB/2019

SEI N.º SEI 6029.2019/0006287-3

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: CONSTRUTORA SANDIN LTDA – EPP
CNPJ: 51.182.145/0001-91
Rua Afonso Vaz, nº 741 – Butantã - São Paulo/SP
CEP: 05580-000

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA SÃO PAULO**, através da **SUBPREFEITURA IPIRANGA – SUB-IP**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.636.771/0001-93, neste ato, representada pelo Subprefeito **CAIO VINICIUS DE MOURA LUZ**, ora denominada **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **CONSTRUTORA SANDIN LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 51.182.145/0001-91, sediada à Rua Afonso Vaz, nº 741 – Butantã - São Paulo/SP - CEP: 05580-000, representada pelo senhor **JOSÉ ALVARO DIAS BELFORT DE ANDRADE SANDIN**, portador do CPF sob nº 769.789.408-44, seu representante legal, conforme documento comprobatório apresentado, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, conforme despacho autorizatário exarado no Processo SEI nº **6029.2019/0006287-3**, publicado no D.O.C. em 11/10/2019 – pág. 12 encartado no SEI nº 021974287, têm entre si justo e acertado o presente Contrato, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações subsequentes, Lei Municipal nº 13.278/02, Decretos Municipais nº 44.279/03, nº 46.662/05, nº 47.014/06 e nº 50.605/09, bem como observadas as Cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de Empresa de Engenharia para Prestações de Serviços de Contenção de Terreno localizado da Avenida Presidente Wilson, Altura do nº 1.982 – Distrito: Ipiranga, com Reconstrução de Trecho de Galeria de Águas Pluviais Colapsada, de acordo com as especificações técnicas contidas no **Memorial Descritivo (Documento SEI nº 023374182)**, parte integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS CONTRATADOS E DOTAÇÃO;

2.1 O objeto do contrato será nas quantidades descritas na **Planilha Orçamentária (Documento SEI n.º 023373494)**;

2.2 O valor estimado total do presente Contrato será de **R\$ R\$ 685.150,44 (seiscentos e oitenta e cinco mil cento e cinquenta reais e quarenta e quatro centavos)**, conforme **Nota de Reserva com Transferência n.º 87.609/2019, encartada no SEI n.º 024623172**, onerando a dotação orçamentária n.º 12.10.15.543.3022.1.193.4.4.90.51.00.00 - Obras e Serviços em Áreas de Risco Geológicos.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE DE PREÇOS

3.1 Os preços acordados no presente contrato não sofrerão reajuste;

3.2 As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

4.1 Não será necessário a apresentação da garantia contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E CONDIÇÕES

5.1 O prazo de vigência deste contrato será de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da emissão da "Ordem de Início";

5.2 O prazo de vigência não poderá ser prorrogado;

5.3 A execução dos serviços só estará caracterizada após o recebimento da "Ordem de Início" ou instrumento equivalente e da competente Nota de Empenho;

5.4 A "Ordem de Início" deverá ser retirada em até 03 (três) dias úteis contados da convocação;

5.5 Na hipótese da Contratada se negar a retirar a "Ordem de Início" esta será enviada pelo Correio, por carta registrada, considerando-se como efetivamente recebida na data do registro, para todos os efeitos legais;

5.6 O prazo para início da prestação do serviço, assim como os horários para sua realização, serão aqueles indicados na "Ordem de Início".

CLÁSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 Fornecer à **CONTRATADA**, quando da emissão da “Ordem de Início”, o nome do(s) servidor(es) que representará(ão) a **CONTRATANTE** durante a execução do objeto;
- 6.2 Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- 6.3 Exercer fiscalização dos serviços;
- 6.4 Prestar aos empregados da contratada, informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.

CLÁSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 Executar o objeto da contratação obedecendo às especificações constantes deste Contrato;
- 7.2 Obedecer às orientações fornecidas pela **CONTRATANTE**, através do servidor responsável pela execução dos serviços, que será indicado na “Ordem de Início”;
- 7.3 Executar os serviços nos horários definidos pela fiscalização;
- 7.4 Fornecer à **CONTRATANTE** os dados técnicos de seu interesse, e todos os elementos e informações necessárias, quando por esta solicitado;
- 7.5 Cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos serviços;
- 7.6 Atender a eventuais exigências solicitadas, no prazo estabelecido, bem como fornecer as informações solicitadas;
- 7.7 Apresentar para controle e exame, sempre que a **CONTRATANTE** exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados e comprovantes de pagamentos de salários, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou tenham prestado serviços à **CONTRATANTE**, por força deste contrato;
- 7.8 Dar ciência imediata e por escrito à **CONTRATANTE** de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- 7.9 Prestar os esclarecimentos solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;
- 7.10 Manter, durante a vigência deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação que precedeu este ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar à **CONTRATANTE** qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização;

7.11 Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato, em nenhuma hipótese, sob pena de rescisão automática. A contratada não poderá transferir, subcontratar no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis;

7.12 A contratada se compromete a adotar o Livro de Ordem para as obras e serviços de engenharia, em conformidade com a resolução nº 1.024 – CONFEA, devendo observar o disposto no Ato Normativo 06/2012 do CREA-SP e do Memorando GAB-DD 427/2015, publicado no Diário Oficial da Cidade de 02/12/2015;

7.12.1 O Livro de Ordem deve retratar com exatidão todas as ocorrências, interferências e readequações, por vezes necessárias, que podem servir, inclusive, de justificativa para eventuais aditamentos contratuais;

7.12.2 A Contratada deverá registrar as ocorrências de lançamento irregular de esgoto no Livro de Ordem e na Ficha Diária de Produção, bem como reportar as irregularidades constatadas à fiscalização para as providências cabíveis conforme determina a Lei 13.369/2002, em conformidade com o Memorando GAB-DD 425/2015, publicado no Diário Oficial da Cidade de 02/12/2015.

CLÁSULA OITAVA - DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 Mediante requerimentos mensais apresentados à PMSP pela contratada, será efetuada após o decurso do período de execução dos serviços, a medição dos serviços prestados, desde que devidamente instruída com a documentação necessária à sua verificação pelo fiscal do contrato, bem como a apresentação dos documentos exigidos em lei ou em contrato;

8.2 O valor de cada medição será apurado com base na quantidade de serviços prestados à PMSP no mês, aplicado(s) o(s) preço(s) unitário(s) contratado;

8.2.1 As medições serão mensais, correspondendo ao período entre o 1º e o último dia do mês. A primeira medição será apurada entre o dia do início dos serviços constante na Ordem de Serviço e o último dia do respectivo mês.

8.3 As planilhas de medição deverão conter as assinaturas do responsável técnico da contratada, do responsável pela fiscalização do contrato e do titular da unidade orçamentária;

8.4 A fiscalização dos serviços será exercida por profissional técnico, designado pela Prefeitura do Município de São Paulo, devendo constar na Ordem de Serviço;

8.5 Para efeito de pagamento serão considerados os quantitativos aprovados pelo servidor municipal responsável pela fiscalização do contrato, conforme item acima;

8.6 O fiscal do contrato da PMSP deverá atestar, aprovando ou rejeitando, total ou parcialmente a medição, nos termos da Portaria SMSP 32/14;

8.7 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período do adimplemento de cada parcela do objeto do contrato, vinculado a entrega na unidade requisitante dos documentos exigidos pela Portaria SMS/32/14 e dos abaixo discriminados:

- 8.7.1** Primeira Via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura;
- 8.7.2** Fatura no caso de apresentação de Nota Fiscal;
- 8.7.3** Ou Nota Fiscal Eletrônica (NF-e);
- 8.7.4** Cópia(s) da(s) Nota(s) de Empenho(s);
- 8.7.5** Cópia do Contrato e seus Aditivos, se porventura houver;
- 8.7.6** Cópia da Ordem de Inícios dos Serviços e da medição anterior, se houver.

8.8 Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas;

8.9 Na hipótese de a empresa contratada estar obrigada ao cumprimento da Lei Municipal nº 14.097/2005, deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica (NF-e);

8.10 No caso de sociedade com estabelecimento prestador ou com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, a contratada deverá atender conforme estabelecido na Lei nº 13.701/2003 e artigo 69 do Decreto nº 53.151 de 17 de maio de 2012;

- 8.10.1** Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos mobiliários.

8.11 Havendo atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais haverá compensação financeira;

- 8.11.1** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pelo Contratado, nos termos da Portaria SF 05/2012, publicada no DOC de 07/01/2012.

8.12 A Contratada deverá apresentar a cada pedido de pagamento os documentos a seguir discriminados, excetuando-se aqueles que em razão do objeto contratual a legislação em vigor o dispense de sua elaboração/apresentação;

8.12.1 Certidão de Regularidade de Situação para com o fundo de Garantia de tempo de Serviços FGTS;

- 8.12.2** Certidão Negativa de Débito da Fazenda Municipal;
- 8.12.3** Certidão Negativa de Débito junto a Previdência Social;
- 8.12.4** Certidão Negativa de Débito Trabalhista;
- 8.12.5** Folha de pagamento dos empregados vinculados ao contrato, relativos ao mês da prestação do serviço;
- 8.12.6** Relação dos trabalhadores constatare no arquivo SEFIP;

AA

f

el

[Handwritten signature]

8.12.7 Guias de recolhimentos da GPS, GFIP/SEFIP, cópias reprográficas, nos termos da legislação em vigor;

8.12.8 Recibo de conectividade social.

8.13 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no **Banco do Brasil** nos termos do Decreto Municipal nº 51.197/2010;

8.14 Quaisquer pagamentos não isentarão a contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços;

8.15 Em caso de dúvida ou divergência, a Fiscalização liberará para pagamento a parte inconteste dos serviços.

CLÁSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 Pelo descumprimento do ajuste, a Contratada sujeitar-se-á às penalidades especificadas, que serão aplicadas por SMSUB, observado o devido processo legal e a ampla defesa;

9.2 São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93, bem como aquelas estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/2002, e demais normas pertinentes. No que tange as multas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

9.2.1 Multa pela recusa da vencedora do certame em assinar o Contrato, quando convocada, ou retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido ou retirar com atraso sem a devida justificativa aceita pela Unidade requisitante: 1%, DO VALOR ESTIMADO PARA O CONTRATO POR DIA DE ATRASO, até o décimo dia;

9.2.1.1 Após 10 (dez) dias de atraso, será considerada recusa em assinar/retirar o contrato/nota de empenho: MULTA DE 15% DO VALOR ESTIMADO PARA O CONTRATO;

9.2.1.2 Incide na mesma multa prevista no item 9.2.1.1. a empresa que estiver impedida de assinar o Contrato ou retirar a Nota de Empenho pela não apresentação dos documentos devidamente atualizados mencionados neste Contrato.

9.2.2 Multa por dia de atraso para início da execução dos serviços conforme fixado na Ordem de Início: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 10 (dez) dias, incidindo, após, a multa por inexecução total do contrato;

9.2.3 Multa por dia de paralisação injustificada dos serviços até o máximo de 15 (quinze) dias, incidindo, após, a multa por inexecução parcial do contrato: 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor mensal da equipe contratada (no caso de limpeza manual) ou 5 toneladas (no caso de limpeza mecanizada);

9.2.4 Multa por descumprimento da cláusula contratual, por dia: 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal da equipe contratada (no caso de limpeza manual) ou 5 toneladas (no caso de limpeza mecanizada);

9.2.5 Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela fiscalização, por dia, até seu cumprimento: 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal da equipe contratada (no caso de limpeza manual) ou 5 toneladas (no caso de limpeza mecanizada);

9.2.6 Multa por inexecução parcial do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela não executada;

9.2.7 Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor contratual;

9.2.8 Multa pelo cancelamento do contrato por culpa da empresa: 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço estimado, calculado sobre número de meses faltantes para o término do contrato;

9.2.9 Sanção de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PMSMP, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, por falha ou fraude na execução do objeto do contrato.

9.3 O prazo para pagamento das multas, após decorridos os prazos de ampla defesa, será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido poderá ser descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP (medições futuras, garantia, etc). Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo;

9.4 Para aplicação de penalidade deverá ser atendido o estabelecido nos artigos 54 a 56 do Decreto 44.279/02;

9.5 As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

10.1 Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos na Lei Federal nº 8.666/93 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências indicadas naquela lei;

10.1.1 Este instrumento subordina-se às condições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e aos preceitos de direito público;

11.1.2 Aplicam-se supletivamente a este Contrato, os princípios e normas de direito privado, sobretudo as disposições do código civil.

u

A

f

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A contratada, no ato da assinatura deste instrumento, apresentou a seguinte documentação:

12.1.1 Comprovação do recolhimento da garantia em quaisquer das modalidades previstas no artigo 56 da Lei 8666/93;

12.1.2 O Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;

12.1.3 Certidão de regularidade fiscal atualizada quanto às contribuições para com o Instituto Nacional de Seguro Social;

12.1.4 Prova de regularidade para com a Fazenda do Município da sede ou domicílio da licitante, relativa aos tributos mobiliários;

12.1.5 Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, da não inscrição da empresa no CADIN – Cadastro Informativo Municipal.

12.1.5.1 Consulta ao CADIN Municipal (via internet), demonstrando que não foram encontradas pendências, de acordo com a Lei Municipal n.º 14.094/05 e o Decreto Municipal n.º 47.096/06.

12.1.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

12.1.7 Indicação de responsável técnico, que responderá tecnicamente pelos serviços executados e o preposto que o representará nos locais de trabalho.

12.2 A contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

12.3 O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e demais normas pertinentes;

12.4 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente;

12.5 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, depois de lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 30 de dezembro de 2019.

CONTRATANTE:

CAIO VINICIUS DE MOURA LUZ
SUBPREFEITO DO IPIRANGA
SUB-IP

CONTRATADA:

JOSÉ ALVARO DIAS BELFORT DE ANDRADE SANDIN
CONSTRUTORA SANDIN LTDA – EPP
CNPJ 51.182.145/0001-91

TESTEMUNHAS:

Nome: Daniel Ramos
RG: 40.563.284-7
CPF: 401.823.748-55

Nome: Adinilson José de Almeida
RG: 20.418.516-6
CPF: 076.428.458-47